



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.934, DE 15 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.132/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Altera dispositivo da Lei nº 3.628/2019, a respeito da especificação dos contribuintes que têm direito à isenção do tributo e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido um Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 3.628/2019 a qual torna obrigatória inserção de mensagem no carnê do IPTU, a respeito da especificação dos contribuintes que têm direito à isenção do tributo e dá outras providências:

"Parágrafo único. Em virtude de sua relevância social, a mensagem integrante do carnê do IPTU, a respeito da especificação dos contribuintes que têm direito à isenção do tributo, constará do endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Carapicuíba na rede mundial de computadores, bem como de suas mídias e outros canais oficiais de comunicação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de maio de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos